

PROJETO DE LEI Nº 11 /2018

Altera a Lei Municipal nº 5989, de 16 de janeiro de 2017 e seus anexos, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Olinda.

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 23, da Lei Municipal nº 5989, de 16 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – o valor do auxílio refeição, instituído pela Lei Municipal nº 5907, de 30 de dezembro de 2014, passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais) e será devido aos servidores efetivos, comissionados, à disposição e aos vereadores. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo – Olinda, em 23 de março de 2018.

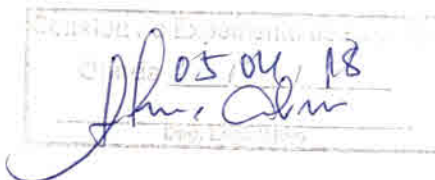
JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente


MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente


ALGERIO ANTÔNIO
1º Secretário


SAULO HOLANDA
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº ____ /2018

Altera a Lei Municipal nº 5989, de 16 de janeiro de 2017 e seus anexos, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Olinda.

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 23, da Lei Municipal nº 5989, de 16 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – o valor do auxílio refeição, instituído pela Lei Municipal nº 5907, de 30 de dezembro de 2014, passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais) e será devido aos servidores efetivos, comissionados, à disposição e aos vereadores. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo – Olinda, em 23 de março de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente


MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO
1º Secretário


JESUÍNO ARAÚJO
2º Vice-Presidente


SAULO HOLANDA
2º Secretário

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 11/2018.

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 5.989/2017 e seus anexos, que dispõem sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Olinda.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei Nº 11/2018, de autoria dos vereadores que compõem a Mesa Diretora, que dispõe sobre o valor do auxílio refeição dos servidores da Câmara Municipal de Olinda.

Este projeto de lei encontra-se inserido na competência privativa da Câmara, respeitando o artigo 28, V da Lei Orgânica do Município de Olinda:

Art. 28. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

*V - Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus serviços e **fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)*

Tal entendimento é corroborado pelo art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda:

Art. 137. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esta competência, em prol do princípio da simetria, reflete o exposto na Constituição Federal, em seus artigos 51, IV e 52, XIII.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

No que tange à iniciativa, o referido projeto mostra-se em conformidade com o artigo nº. 130, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Olinda:

“Art. 130. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e concisos, podendo consistir em:

I - projetos de leis de autoria do Prefeito, de um ou mais Vereadores, das Comissões Permanentes e Especiais e do disposto no art. 32, da LOMO.”

Ademais, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui qualquer vício constitucional que possa obstruir sua votação.

VOTO

Ante o exposto, em respeito aos dispositivos constitucionais expressos no art. 51, IV e 52, XIII da CF/88, além do art. 28, IV da Lei Orgânica do Município de Olinda e 130, I, e 137 do Regimento Interno, opina esta comissão pela **constitucionalidade e legalidade do presente projeto de Lei.**

Olinda, 09 de abril de 2018.


Graça Fonseca


Jesuíno Araújo


Ricardo Sousa

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS.

PARECER PROJETO DE LEI N° 11/2018.

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 5.989/2017 e seus anexos, que dispõem sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Olinda.

O RELATÓRIO:

Recebemos para lavrar parecer o Projeto de Lei N° 11/2018, de autoria dos vereadores que compõem a Mesa Diretora, que dispõe sobre o valor do auxílio refeição dos servidores da Câmara Municipal de Olinda.

Tal propositura revela-se necessária, pois a adequação do valor do auxílio alimentação visa propor condições de subsistências dignas aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Olinda. Sendo assim, a Mesa Diretora dessa casa legislativa ratifica sua aquiescência com a Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.” (grifo nosso)

VOTO

Ante o exposto opina esta comissão **pela aprovação do presente projeto de lei.**

Olinda, 09 de abril de 2018.


Jesuino Araújo


Ricardo Sousa


Saulo Holanda

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966